

DECRETO Nº. 3280, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

“SUSPENDE O PAGAMENTO DE RESÍDUO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, da CRFB/1988, e artigo 92, VII e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

Considerando a necessidade de levantamento do real valor dos processos de resíduo salarial;

Considerando a necessidade de verificação de eventual transcurso de prazo prescricional dos resíduos salariais, conforme artigo 7º, XXIX, da CRFB/1988;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos de resíduos salariais, tendo em vista a necessidade de levantamento do real valor dos processos de resíduo salarial, bem como a necessidade de verificação de eventual transcurso de prazo prescricional dos resíduos salariais.

§1º – Para fins deste Decreto, considera-se resíduo salarial as verbas rescisórias dos servidores públicos do Município de Mangaratiba, tais como décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas não gozadas e férias proporcionais, bem como licença prêmio não gozada.

§2º – A suspensão prevista no *caput* terá vigência até o dia **31 de janeiro de 2015**.

§3º – Excetuam-se da regra prevista no *caput* os resíduos salariais que estiverem sendo pagos de forma parcelada, desde que pelo menos a primeira parcela já tenha sido paga até esta data.

Art. 2º - Transcorrido o prazo previsto no §2º, do artigo 1º deste Decreto, os resíduos salariais voltarão a serem pagos em ordem cronológica de apresentação.

§1º - Para fins deste artigo, considera-se apresentação o requerimento formulado pelo servidor, autuado junto ao setor de protocolo da Prefeitura de Mangaratiba, com o objetivo de perceber o resíduo salarial.

§2º - Considerando-se o prazo prescricional de 2 (dois) anos, previsto no artigo 7º, XXIX, da CRFB/1988, bem como um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para tramitação de um processo administrativo, a Administração Pública incluirá na ordem cronológica para pagamento somente os processos de resíduo salarial iniciados após o dia 20 de abril de 2011.

§3º - Ficam considerados prescritos os resíduos salariais que tiveram processo iniciado anteriormente à data fixada no §2º deste artigo, com base no artigo 7º, XXIX, da CRFB/1988, exonerando-se a Administração Pública da obrigação de efetuar o pagamento dos mesmos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de outubro de 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito